



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Interina: Mirian Cabianca

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.998.514 de 20/05/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **17 (dezesete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/05/2026, protocolado sob nº 2.476.452, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.998.514** e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALEXANDRE GOMES DA SILVA:14406123822(Padrão: ICP-Brasil)
SANDRA ALVES DOS SANTOS:(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO SIQUEIRA HUDSON:00089110617(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 20 de maio de 2026

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

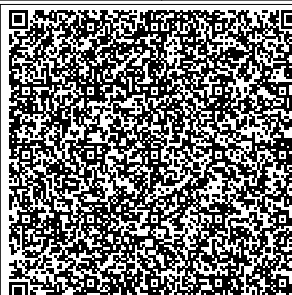
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281525401603416



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1136544TIDE000090321BC26N

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome do(a) Requerente: Sandra Santos

RG: 309830473

CPF: 289.040.518-43

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada

Estado Civil: Solteira

E-mail: legal@matrixenergia.com

Telefone: (11) 3027-2900

Endereço:

UF: SP

Cidade: São Paulo

Logradouro: Avenida Brigadeiro Faria Lima

Nº: 2055

Complemento: 11 andar

CEP: 01452-001

Descrição resumida da MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO:

Solicito averbação do Segundo Aditivo às Condições Gerais do Contrato Matrix Fácil ("Segundo Aditivo"), que tem por objeto alterar as Condições Gerais registradas em 20/01/2026, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 1.991.584, no Livro de Registro B, com aditamento averbado e registrado em 23/03/2026, na mesma Serventia sob o nº 1.994.325, no Livro de Registro B ("Contrato").

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

SANDRA
ALVES DOS
SANTOS

Assinado de forma
digital por SANDRA
ALVES DOS SANTOS
Dados: 2026.05.15
17:09:47 -03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



SEGUNDO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO MATRIX FÁCIL

O presente Segundo Aditivo às Condições Gerais do Contrato Matrix Fácil (“Segundo Aditivo”) tem por objeto alterar as Condições Gerais registradas em 20/01/2026, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob o nº 1.991.584, no Livro de Registro B, com aditamento averbado e registrado em 23/03/2026, na mesma Serventia sob o nº 1.994.325, no Livro de Registro B (“Contrato”), conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1 As Partes, em comum acordo, resolvem dar nova redação ao Contrato, que passa a vigorar desde 15/01/2026 conforme a redação integral e consolidar as Condições Gerais, que passam a vigorar conforme a redação integral constante no Anexo I deste Segundo Aditivo, substituindo a versão anteriormente registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todas as disposições do Contrato, não modificadas pelo presente Segundo Aditivo, permanecem em pleno vigor, em especial as responsabilidades e obrigações contraídas e as respectivas consequências pelo descumprimento de parte ou totalidade delas, sendo válidas e vinculantes entre as Partes.

2.2 Este Segundo Aditivo terá vigência e plena eficácia retroativa desde 15/01/2026 para todos os instrumentos celebrados no âmbito do Contrato de Soluções Integradas - Matrix Fácil, incluindo aqueles cuja assinatura foi formalizada sob título 'Energia Fácil'.

2.3 Este Segundo Aditivo sujeita-se aos termos e condições do Contrato, inclusive quanto à solução de divergência e eleição de foro, e é reconhecido pelas Partes como título executivo, na forma do Artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.998.514** em **20/05/2026** e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 178,97	RS 50,88	RS 34,92	RS 9,42	RS 12,30	RS 8,66	RS 3,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 298,90



2.4 Este Segundo Aditivo, retroativamente, terá vigência e plena eficácia para todos os instrumentos celebrados no âmbito do Contrato de Soluções Integradas - Matrix Fácil, incluindo aqueles cuja assinatura foi formalizada sob título 'Energia Fácil'. As Partes concordam com a assinatura deste Segundo Aditivo de forma eletrônica, através dos respectivos representantes legais, abaixo assinados. A partir da assinatura eletrônica deste Segundo Aditivo, as Partes reconhecem e se declaram de acordo com a validade e a autenticidade do presente Segundo Aditivo, para que produzam todos os efeitos jurídicos, nos termos da legislação em vigor, e a permanência representa anuência tácita a todos os termos e condições neste instrumento descritos significando adesão formal a todas as novas condições.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

ALEXANDRE GOMES DA SILVA:14406123822
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GOMES DA SILVA:14406123822
Dados: 2026.05.15 16:12:11 -03'00'

RICARDO SIQUEIRA HUDSON:00089110617
Assinado de forma digital por RICARDO SIQUEIRA HUDSON:00089110617
Dados: 2026.05.15 16:45:57 -03'00'

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

[Página de assinaturas e parte integrante do Segundo Aditivo às Condições Gerais do Contrato Matrix Fácil]

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO MATRIX FÁCIL

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais aplicáveis ao Contrato Matrix Fácil.

1. DEFINIÇÃO E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões iniciados com letra maiúscula deverão ser interpretados conforme as definições atribuídas abaixo:

- a) Ambiente de Contratação Livre ou ACL: Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, conforme Regras de Comercialização.
- b) Agência Nacional de Energia Elétrica ou ANEEL: Autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica, criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- c) BESS: Sistema de armazenagem de energia elétrica através de baterias, auxiliando na redução de custos e dando maior estabilidade ao fornecimento.
- d) Compradora ou Você: Pessoa física ou jurídica qualificada nas Condições Comerciais como Compradora.
- e) Condições Comerciais: Instrumento apartado das Condições Gerais, porém a elas integrante, que contém as condições negociais acordadas entre as Partes.
- f) Condições Gerais: Instrumento que disciplina, de forma geral e vinculante, todas as relações jurídicas, direitos, deveres, obrigações e demais efeitos decorrentes, direta ou indiretamente, da celebração, execução, vigência, alteração, suspensão ou extinção do Contrato, devendo ser sempre interpretado em conjunto com as Condições Comerciais, aplicando-se às Partes.
- g) Contrato: Conjunto formado pela união das Condições Gerais e Condições Comerciais.
- h) Distribuidora: Distribuidora de energia elétrica que atende cada uma das Unidades Consumidoras da Compradora.
- i) Fatura de Distribuição: Fatura de fornecimento de energia elétrica emitida mensalmente pela Distribuidora.
- j) Matrix ou Vendedora: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., comercializadora de energia elétrica habilitada pela ANEEL por meio do Despacho nº 2.968, de 26 de agosto de 2013 ou qualquer outra empresa por ela indicada para viabilizar a economia projetada na conta de energia elétrica da Compradora.
- k) Partes: Vendedora e Compradora em conjunto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



- l) Parte: Vendedora ou Compradora, consideradas individualmente.
- m) Período de Fornecimento: Prazo da Solução Integrada estabelecido nas Condições Comerciais.
- n) Unidade Consumidora ou UC: Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um ponto específico de entrega e pela sua utilização exclusiva pela Compradora e estabelecido nas Condições Comerciais.
- o) Regras de Comercialização: Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- p) Remuneração: Pagamento mensal que a Compradora deverá realizar pontualmente à Vendedora.
- q) Solução Integrada: Iniciativas que viabilizam a economia projetada estabelecida nas Condições Comerciais na conta de energia elétrica da Compradora e garantem o cumprimento do objeto do Contrato.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. As Condições Gerais estabelecem as regras gerais aplicáveis ao Contrato, disciplinando os direitos e obrigações das Partes.

2.2. As Condições Gerais são complementares às Condições Comerciais e reputam-se como parte integrante e indissociável das Condições Comerciais, como se nela estivessem transcritas.

2.3. As Condições Gerais tornam-se vinculantes e geram efeitos de forma automática e em caráter irrevogável e irretroatável em qualquer das seguintes hipóteses: (a) assinatura das Condições Comerciais pela Compradora e Vendedora; ou (b) Aceite das Condições Comerciais pela Compradora e Vendedora por qualquer meio idôneo, inclusive meio físico ou digital, compreendendo-se neste conceito, sem limitação, o aceite por meio de correio eletrônico (e-mail), ligação telefônica (cuja gravação fica desde já expressamente autorizada pelas Partes), aplicativos de trocas de mensagens eletrônicas (como, *WhatsApp, Telegram, Microsoft Teams*).

2.4. Ao assinar ou aceitar as Condições Comerciais por qualquer meio admitido na Cláusula 2.3, a Compradora declara expressamente que: (i) teve pleno acesso, leu e compreendeu as Condições Gerais do Contrato Matrix Fácil e seus aditivos, registrados no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo e disponibilizadas em www.matrixenergia.com; (ii) concorda com todos os seus termos e condições, sem reservas; e (iii) reconhece que qualquer aditivo ou atualização às Condições Gerais, devidamente registrado e disponibilizado nos canais oficiais da Vendedora, passará a vincular automaticamente as Partes a partir da data indicada na comunicação, salvo se a Compradora manifestar discordância expressa e por escrito no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua ciência, hipótese em que a Vendedora poderá optar, a seu exclusivo critério, por manter as condições anteriores vigentes para esta Compradora ou por rescindir o Contrato sem penalidade para si. A ausência de manifestação expressa dentro desse prazo será interpretada como aceite tácito às novas condições.

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



2.5. Qualquer exceção, modificação e/ou complementação às Condições Gerais, só será válida se estabelecida por escrito, registrada e publicada, conforme Cláusula 2.7.

2.6. Em caso de conflito entre os documentos que integram o Contrato, as Condições Comerciais prevalecerão sobre estas Condições Gerais, no que forem conflitantes.

2.7. As presentes Condições Gerais estão: (i) registradas no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo; e (ii) disponibilizadas no sítio eletrônico da Matrix (www.matrixenergia.com); com o intuito de atribuir às Condições Gerais, pela sua publicidade, o caráter vinculativo em relação às Partes.

3. OBJETO

3.1. Este instrumento estabelece os termos e condições gerais do fornecimento da Solução Integrada, que consiste inicialmente em uma das ações abaixo, conforme indicado nas Condições Comerciais, e quaisquer outras ações, estruturas, tecnologias, instrumentos contratuais e arranjos operacionais, individuais ou conjuntamente, adotados pela Vendedora para viabilizar a otimização dos custos de energia elétrica da Compradora terá que ter anuência das Partes, incluindo, sem limitação, as seguintes modalidades e mecanismos:

a) comercialização de energia elétrica nas modalidades varejista ou atacadista, com a devida migração ao Ambiente Livre de Contratação através de Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), quando aplicável;

b) participação em estruturas associativas de geração compartilhada para recebimento de créditos de energia decorrentes de geração compartilhada (“GD”) e BESS, por meio de consórcios, cooperativas, associações, condomínios ou outras estruturas societárias ou contratuais permitidas pela legislação aplicável, com assentimento expresso no Termo de Adesão – Associação e Comodato, em caso de a Vendedora identificar a melhor solução;

c) estruturação, desenvolvimento, implantação ou operação de projetos de autoprodução de energia elétrica, seja em regime de equiparação seja arrendamento; e/ou

d) qualquer outra solução técnica, contratual ou operacional que venha a ser necessária ou adequada para a implementação da Solução Integrada, desde que em conformidade com a legislação e regulação aplicáveis.

3.2. Em todas as hipóteses acima, a Solução Integrada deverá assegurar à Compradora o benefício econômico estabelecido nas Condições Comerciais, desde que observado o integral cumprimento das Condições Precedentes e demais disposições destas Condições Gerais.

4. OBRIGAÇÕES

4.1. Sob pena de ser caracterizado inadimplemento contratual, cada Parte obriga-se a:

a) cumprir com suas obrigações previstas no Contrato, observando as disposições legais aplicáveis; e

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



4.2. Além de outras obrigações previstas no Contrato são obrigações da Vendedora:

- a) prestar os serviços em observância aos procedimentos e prazos que lhe são aplicáveis, conforme estabelecidos pelas Partes;
- b) adotar as providências necessárias junto ao distribuidor de energia para realizar a migração das Unidades Consumidoras da Compradora para o pleno funcionamento da Solução Integrada, quando aplicável;
- c) realizar o pagamento da Fatura de Distribuição nos meses que a titularidade da Unidade Consumidora permanecer sob titularidade da Vendedora, desde que a Compradora esteja adimplente ao Contrato.

4.3. Além de outras obrigações previstas neste Contrato são obrigações da Compradora:

- a) fornecer à Vendedora todas as informações, documentos, acessos, autorizações e declarações necessárias à implementação, operação e continuidade da Solução Integrada;
- b) obter e manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, todas as licenças, autorizações e certidões necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do Contrato.
- c) garantir a veracidade, integridade e atualização de todas as informações e documentos entregues à Vendedora, respondendo por eventuais incorreções, omissões ou atrasos que comprometam a execução da Solução Integrada ou o cumprimento das Condições Precedentes;
- d) permitir, sempre que necessário, o acesso da Vendedora, seus prepostos ou terceiros por ela indicados às ou retirada de equipamentos, medidores ou quaisquer dispositivos integrantes da Solução Integrada;
- e) adotar, tempestivamente, todas as providências administrativas, técnicas, operacionais e cadastrais que forem de sua responsabilidade perante órgãos públicos, concessionárias, permissionárias, arrendadoras, consórcios, cooperativas, associações, condomínios, distribuidoras locais, CCEE ou demais entidades envolvidas na execução das modalidades previstas no Contrato;
- f) arcar integral e pontualmente com todas as obrigações financeiras previstas neste Contrato, bem como com tributos, encargos, tarifas e custos regulatórios que lhe sejam atribuíveis por força de lei, regulação ou normas aplicáveis às modalidades contratadas;
- g) não adotar qualquer medida que dificulte, inviabilize ou prejudique a fruição da Solução Integrada, devendo comunicar à Vendedora, de imediato, qualquer fato que possa impactar sua execução, inclusive alterações significativas de carga, instalação de equipamentos de geração, fechamento de Unidades Consumidoras, mudanças na titularidade das instalações ou modificações no perfil de consumo;
- h) manter em pleno vigor todas as licenças, permissões, seguros, contratos de fornecimento e demais instrumentos necessários ao regular funcionamento de suas instalações e à continuidade da Solução Integrada;

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



i) cumprir todas as normas legais, regulatórias, técnicas e operacionais aplicáveis às modalidades implementadas pela Vendedora, incluindo aquelas editadas pela Distribuidora e demais autoridades competentes; e

j) uma vez definida a Solução Integrada pela Vendedora, assinar todos os instrumentos contratuais necessários à sua implementação, incluindo, sem limitação, Procuração e Instrumento Particular de Comodato.

5. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO

5.1. Em contrapartida ao fornecimento da Solução Integrada, a Compradora pagará à Vendedora a Remuneração conforme Condições Comerciais.

5.2. A Remuneração não poderá assumir valor negativo. Na hipótese de o valor apurado resultar negativo, a Remuneração será considerada igual a zero, sendo o respectivo montante acumulado para compensação no mês subsequente.

5.3. O pagamento da Remuneração deverá ser efetuado conforme Condições Comerciais. Em caso de não pagamento total ou parcial no prazo estabelecido, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo IPCA, calculados diariamente até o efetivo pagamento integral.

5.4. Todos e quaisquer tributos (imposto, taxa ou contribuição) devidos em decorrência dos pagamentos serão de responsabilidade exclusiva da Parte a quem a lei atribuir a condição de contribuinte ou responsável.

5.5. A criação de novos tributos e/ou encargos setoriais e/ou a alteração e/ou a extinção de tributos, alíquotas ou encargos setoriais no âmbito deste Contrato que sejam incidentes e aplicáveis sobre o objeto do Contrato, implicará a revisão automática da Remuneração, para mais ou para menos, conforme o caso, com efeitos retroativos à data da criação, alteração ou extinção de tais tributos, alíquotas ou encargos, mediante o envio de notificação por escrito pela Parte interessada à outra.

5.6. As Partes declaram que a Remuneração não contempla as alterações/substituições/criações de tributos ou alteração de alíquotas previstos na reforma tributária aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 132/2023, publicada em 21 de dezembro de 2023, conforme eventualmente alterada, devendo a Vendedora ajustar a Remuneração tão logo os novos tributos e/ou alíquotas se tornem efetivos, utilizando-se sempre de boa-fé e mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

5.7. A Vendedora poderá resilir o Contrato, sem aplicação de penalidade, em caso de imposição ou alteração de tarifas, encargos, restrições técnicas, critérios de acesso, conexão, medição, faturamento ou compensação de energia elétrica que reduzam de forma relevante a receita projetada ou aumentem substancialmente os custos do Projeto.

5.8. As Partes reconhecem e concordam que a Vendedora poderá emitir as notas fiscais relativas aos produtos, serviços, etapas, componentes ou modalidades integrantes da Solução Integrada por intermédio das pessoas jurídicas responsáveis pela efetiva prestação do serviço ou entrega do produto, podendo, inclusive, ser emitidas mais de uma nota fiscal para cobrança

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



da mesma competência ou período, sem que tal circunstância altere, modifique ou fragmente as obrigações assumidas pela Compradora no Contrato, permanecendo esta responsável pelo pagamento integral e tempestivo de todos os valores faturados nos termos aqui estabelecidos.

6. CONDIÇÕES PRECEDENTES

6.1. A eficácia e a plena implementação da Solução Integrada ficam condicionadas ao atendimento, pela Compradora, das seguintes condições precedentes, as quais deverão ser cumpridas de forma integral, tempestiva e satisfatória, a critério da Vendedora (“Condições Precedentes”):

- a) fornecimento de todos os documentos societários, fiscais, regulatórios, técnicos e cadastrais solicitados pela Vendedora, incluindo, conforme aplicável, aqueles exigidos para viabilização da participação na Solução Integrada;
- b) assinatura, pela Compradora, dos instrumentos, autorizações, declarações, cadastros, termos de adesão, mandatos, contratos, procuração e quaisquer outros documentos necessários à implementação da Solução Integrada;
- c) disponibilização à Vendedora de acesso pleno e seguro às Unidades Consumidoras, na medida necessária para viabilizar estudos técnicos, inspeções, levantamentos, medições, instalação e operação dos equipamentos e sistemas integrantes da Solução Integrada;
- d) fornecimento pela Compradora de informações completas e atualizadas relativas ao histórico de consumo, perfil de carga, contratos vigentes, Unidades Consumidoras, potências instaladas, faturamento, dados de medição, infraestrutura existente e quaisquer outras informações requeridas pela Vendedora para elaboração, validação e implementação da Solução Integrada;
- e) inexistência de pendências, limitações, restrições técnicas ou impeditivos regulatórios, cadastrais, contratuais ou operacionais que inviabilizem a implantação da Solução Integrada, cabendo à Compradora adotar todas as providências necessárias para sua regularização; e
- f) caso aplicável, garantir o acesso às áreas necessárias para instalação de equipamentos, sistemas de medição, telecomunicação, cabos ou quaisquer outros dispositivos integrantes da Solução Integrada, conforme especificações técnicas fornecidas pela Vendedora.

6.2. Os instrumentos, autorizações, declarações, termos de adesão e demais documentos necessários ao atendimento das Condições Precedentes serão requisitados pela Vendedora conforme necessidade operacional, durante todo o período do Contrato.

6.3. O descumprimento total ou parcial das Condições Precedentes previstas nesta Cláusula autoriza a Vendedora a suspender, postergar ou cancelar a implementação da Solução Integrada, sem prejuízo do direito de rescindir o Contrato e de exigir da Compradora o ressarcimento integral de todos os custos, despesas e investimentos incorridos, conforme previsto na Cláusula 12.

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.998.514** em **20/05/2026** e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



7. RESPONSABILIDADES POR VARIAÇÕES DE CONSUMO

7.1. A Compradora reconhece que alterações no perfil, volume, distribuição horária ou sazonalidade de consumo de energia elétrica podem impactar diretamente a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira da Solução Integrada.

7.2. A Compradora obriga-se a:

a) manter seu perfil de consumo substancialmente estável durante toda a vigência das Condições Comerciais;

b) comunicar formalmente à Vendedora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer mudança relevante que possa afetar seu consumo, incluindo ampliação, redução, encerramento de Unidades Consumidoras, mudanças operacionais, novas cargas, modificação de turnos ou alterações estruturais; e

c) fornecer todos os dados necessários para reavaliação da Solução Integrada sempre que solicitado pela Vendedora.

7.3. Na ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 7.2, item (a), por período igual ou superior a 3 (três) meses, assim considerados como a somatória de 90 (noventa) dias, sucessivos ou intercalados, no período de 1 (um) ano, a Vendedora terá a faculdade de rescindir o presente Contrato, sem imposição de multa às Partes.

7.4. A Vendedora fica expressamente isenta de responsabilidade por eventual redução, frustração, diminuição do benefício econômico ou alteração nos resultados econômicos esperados caso ocorram quaisquer mudanças no perfil de carga não aprovadas previamente pela Vendedora.

7.5. Caso a variação de consumo dos últimos 12 (doze) meses ultrapasse 30% (trinta por cento) do consumo base considerado na modelagem inicial da Solução Integrada, será aplicado automaticamente o mecanismo de reequilíbrio previsto na Cláusula 9, sem prejuízo da faculdade da Vendedora de revisar, suspender ou readequar a Solução Integrada.

7.6. A Vendedora também poderá aplicar o mecanismo de reequilíbrio previsto na Cláusula 9 caso a variação de consumo seja inferior a 30% (trinta por cento), caso os requisitos previstos na Cláusula 6 não sejam atendidos.

8. ACESSO AOS DADOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA COMPRADORA

8.1. A Compradora autoriza a Vendedora, de forma irrevogável e irretroatável, a acessar, coletar, armazenar, tratar, transferir, analisar e utilizar todos os dados de consumo, curva de carga, medições, histórico de faturamento e informações técnicas relacionados às suas Unidades Consumidoras.

8.2. A Compradora deverá assegurar à Vendedora:

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



- a) acesso integral aos sistemas de medição, telemetria, registradores de energia, bancos de dados, sistemas da distribuidora de energia elétrica e demais sistemas internos necessários à correta operacionalização da Solução Integrada;
- b) a instalação de medidores, sensores, equipamentos de comunicação, softwares ou dispositivos que venham a ser indicados pela Vendedora; e
- c) acesso remoto contínuo aos dados das Unidades Consumidoras, inclusive em tempo real, quando tecnicamente aplicável.

8.3. A Compradora declara ter ciência de que o não fornecimento ou a interrupção do acesso aos dados poderá prejudicar a performance e isenta a responsabilidade da Vendedora em garantir o benefício econômico previsto nas Condições Comerciais.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. As Partes reconhecem que a Solução Integrada depende de fatores regulatórios, técnicos, operacionais, tarifários, tecnológicos e de consumo que podem sofrer alterações ao longo do Contrato. Havendo impacto negativo na equação econômico-financeira originalmente pactuada em desfavor da Vendedora, ela poderá promover o automático reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem que haja qualquer ônus ou derive penalidade à Vendedora e independentemente de notificação ou interpelação, mediante:

- a) majoração da Remuneração;
- b) readequação da Solução Integrada;
- c) suspensão temporária das obrigações afetadas;
- d) revisões contratuais; ou
- e) rescisão do Contrato, caso não haja consenso entre as Partes quanto à adoção de qualquer das medidas previstas nos itens anteriores.

10. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir com qualquer de suas obrigações por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior, este Contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações das Partes que foram afetadas pelo evento ficarão suspensas por tempo igual ao de sua duração e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A Parte pleiteante deverá, em até 10 (dez) dias úteis após conhecer o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, notificar por escrito a outra Parte sobre a respectiva ocorrência, descrevendo-a com informações que indiquem sua natureza, em que medida impede o cumprimento de suas obrigações nos termos da transação efetuada e, com base nas informações então disponíveis, fornecer uma estimativa, não vinculante, da extensão e duração de sua incapacidade de cumprir as obrigações.

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



10.3. A suspensão das obrigações contratuais em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior não terá o efeito de eximir as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações até a ocorrência do evento de Caso Fortuito ou Força Maior. Cessado o evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a Parte que o suscitou deverá comunicar o fato à outra Parte no prazo de 01 (um) dia útil, mediante notificação por escrito, ficando as Partes obrigadas a retomarem o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

10.4. Conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (“CC”), será considerado como de Caso Fortuito ou Força Maior qualquer fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

10.5. Em nenhuma circunstância, para fins deste Contrato, configurará evento de Caso Fortuito ou Força Maior a ocorrência de qualquer das situações abaixo que afete as obrigações das Partes:

- a) Problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- b) Insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, reorganização, encerramento ou evento semelhante, de uma Parte;
- c) A perda de mercado ou a impossibilidade de uma Parte de utilizar o desconto estabelecido nas Condições Comerciais;
- d) Greves, manifestos ou comoções de empregados ou contratados das Partes ou de terceiros a elas relacionados;
- e) Inadimplemento, descumprimento, problemas e/ou dificuldades de qualquer natureza oriundos de quaisquer relações comerciais e/ou contratuais de qualquer das Partes alheias ao Contrato, incluindo, sem limitar-se, a eventuais acordos com outros participantes do mercado energético nacional;
- f) Mudanças das Regras de Comercialização e/ou nova legislação ou regulamentação, sendo certo que: (i) a Compradora somente poderá invocar alterações regulatórias como justificativa para o não cumprimento de suas obrigações financeiras em situações que tornem impossíveis seu cumprimento de forma fundamentada; e (ii) para a Vendedora, alterações regulatórias supervenientes que tornem juridicamente impossível a entrega da Solução Integrada na modalidade originalmente contratada não constituirão inadimplemento, sendo tratadas como evento que autoriza o reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Cláusula 9, com suspensão das obrigações afetadas até a readequação da Solução Integrada;
- g) Falha nas instalações de conexão, linhas de transmissão e distribuição, transformadores e correlatos integrantes do Sistema Interligado Nacional;
- h) Se aplicável, eventual atraso na habilitação da Compradora perante a CCEE para recebimento da Solução Integrada, situação em que as obrigações da Vendedora permanecerão suspensas na medida e pelo período correspondente ao referido atraso, sem incidência de penalidades, não podendo a Compradora, por sua vez, suspender o pagamento de valores já vencidos em períodos anteriores ao evento.

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.998.514** em **20/05/2026** e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 178,97	RS 50,88	RS 34,92	RS 9,42	RS 12,30	RS 8,66	RS 3,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 298,90



i) Programas de racionamento de energia elétrica, desde que não afete a capacidade de entrega da Solução Integrada pela Vendedora, hipótese em que as obrigações da Vendedora ficarão suspensas na proporção e pelo período do racionamento, sem aplicação de penalidades; a Compradora, por sua vez, não poderá invocar programa de racionamento para suspender o pagamento de valores já devidos em períodos anteriores ao evento;

j) Eventos inerentes aos riscos de negócios e atividades da Compradora que possam afetar o objeto do Contrato, bem como aqueles cujos impactos poderiam ter sido razoavelmente evitados ou reduzidos mediante a adoção de práticas ou instrumentos mitigadores (tais como seguros, contratos de derivativos, dentre outros); e

k) A alegação de situações indiretas, consequenciais ou decorrentes que visam rever volume, preço, pagamento ou outras características da Solução Integrada.

10.6. A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de Caso Fortuito ou Força Maior com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos do Contrato dará direito à outra Parte de promover a sua imediata rescisão.

11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A Vendedora não será responsável, em qualquer hipótese, por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita, perda de oportunidade, danos morais, punitivos, exemplares ou quaisquer danos consequenciais sofridos pela Compradora.

12. VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. Estas Condições Gerais permanecerão em vigor por prazo indeterminado.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido pela Vendedora, a qualquer tempo, na hipótese de atraso no pagamento da Remuneração por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, ainda que não consecutivos, bem como em caso de qualquer outro descumprimento contratual por parte da Compradora.

12.3. Caso qualquer das Partes rescinda este Contrato antes do encerramento do Período de Fornecimento estabelecido nas Condições Comerciais, por culpa ou omissão da outra Parte, ressalvadas as hipóteses de rescisão sem imposição de penalidades, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) sendo a rescisão imputável à Compradora, ficará esta obrigada ao pagamento à Vendedora, a título de multa indenizatória, de valor equivalente a 15% (quinze por cento) do saldo remanescente da Remuneração devida até o término do Período de Fornecimento, sem prejuízo das perdas e danos comprovadamente incorridos pela Vendedora; e

b) sendo a rescisão imputável à Vendedora, ficará esta obrigada ao pagamento à Compradora, a título de multa indenizatória, de valor equivalente a 3 (três) faturas mensais de Remuneração, calculadas com base na média das últimas 3 (três) faturas emitidas, acrescidas de 15% (quinze por cento) sobre esse montante, sendo tal multa a única e integral obrigação da

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



Vendedora decorrente da rescisão, ficando expressamente afastada qualquer responsabilidade adicional por perdas e danos ulteriores.

12.4. O Contato poderá ainda ser resilido unilateralmente pela Vendedora, sem aplicação de penalidade, caso qualquer evento, fato, circunstância, edição, alteração, revogação ou interpretação de leis, decretos, regulamentos, resoluções normativas, despachos, notas técnicas, ou quaisquer atos de natureza infralegal emitidos por autoridades competentes, em especial pela ANEEL, incluindo mas não se limitando a qualquer mudança de entendimento regulatório administrativo, respostas a consultas, notas técnicas, orientações internas, fiscalizações, autos de infração ou decisões em casos concretos, alterações relacionadas ao modelo de precificação, PLD, dinâmica de liquidação, volatilidade intradiária, descolamento entre submercados, *curtailment*, restrições de transmissão, ou ainda, a descaracterização do enquadramento de projetos como geração distribuída ou a perda de benefícios regulatórios associados a tal enquadramento que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa razoavelmente resultar em um efeito adverso sobre (a) a condição financeira, econômica, operacional ou patrimonial da Solução Integrada, (b) capacidade de implementação, operação ou exploração econômica da Solução Integrada, e (c) a manutenção dos pressupostos regulatórios e econômicos considerados pela Vendedora na estruturação da Solução Integrada, incluindo, sem limitação, regime de compensação de energia elétrica, encargos aplicáveis, tarifas, subsídios ou benefícios regulatórios.

13. MANDATO

13.1. Para fins de operacionalização deste Contrato, bem como para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a Compradora confere à Vendedora, como condição deste Contrato, mandato irrevogável e irretroatável nos termos do artigo 685 e seguintes do CC, com amplos poderes para promover quaisquer atos que se façam necessários, o qual vigorará enquanto perdurarem as obrigações contratuais, inclusive durante eventual período de liquidação ou encerramento contratual, conforme modelo estabelecido nas Condições Comerciais.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. As Partes declaram e reconhecem que: (i) as informações e documentos relacionados aos negócios das Partes, a qualquer sociedade de seus grupos econômicos, bem como à presente contratação, incluindo, sem limitação, este Contrato, seus respectivos Anexos, bem como toda e qualquer informação técnica, tecnologia, know-how ou conhecimento, e/ou segredos industriais fornecidos por uma Parte à outra, têm natureza confidencial; (ii) não poderão, sem permissão expressa e por escrito da outra Parte, revelar a qualquer outra pessoa, fazer cópias de documentos, ou por qualquer outro modo duplicar ou reproduzir, total ou parcialmente, quaisquer informações reveladas e/ou documentos recebidos ou apresentados pela outra Parte em razão do Contrato e seus Anexos, pelo período de tempo que durar este instrumento e na medida em que tais informações e documentos não forem levados a público, ou tal publicidade não for exigida por qualquer autoridade brasileira; e (iii) findo o prazo deste instrumento, mediante expressa solicitação, por escrito, da outra Parte, comprometem-se a devolver os documentos que eventualmente estiverem em seu poder, ressalvados aqueles que devam ser mantidos em virtude de obrigação legal e/ou por força de suas políticas e/ou normas internas.

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.998.514 em 20/05/2026 e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



14.2. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que: (i) previamente já tenham atingido o domínio público, salvo se por infração do dever de confidencialidade estipulado nesta Cláusula; e (ii) estejam na posse da outra Parte sem restrição prévia de divulgação nos termos desta Cláusula.

14.3. As Partes permanecerão obrigadas, por si e por seus sócios, prepostos, representantes ou empregados, a observar a obrigação de sigilo e confidencialidade acima estabelecida durante todo o período de vigência do Contrato e seus respectivos Anexos e pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a extinção e/ou rescisão a qualquer título, deste Contrato e seus respectivos Anexos.

14.4. Na hipótese de comprovado não cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas, será aplicada, multa não indenizatória, no valor das perdas apuradas, sem prejuízo das demais obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

15. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Estas Condições Gerais e suas partes integrantes serão lidas e interpretadas de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

15.2. Para resolver qualquer conflito decorrente deste Contrato, as Partes elegem o Foro de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As Partes declaram que este instrumento é de natureza estritamente civil e assim não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de exclusividade entre as Partes.

16.2. A Compradora declara e garante que: (i) dará livre acesso para conduzir os estudos e a implantação, comissionamento, manutenção e monitoramento relacionados à Solução Integrada; (ii) cumprirá suas obrigações neste Contrato; (iii) pagará, ou fará com que sejam pagas por sua conta e ordem, pontualmente as cobranças; (iv) tem direitos sobre os estabelecimentos onde a Solução Integrada será instalada, se necessário e previamente acordado; (v) cederá, conforme aplicável, as áreas necessárias para a instalação dos equipamentos, se necessário; (vi) permitirá a conexão e/ou compartilhamento de seus sistemas para o desenvolvimento da Solução Integrada; (vii) recebeu e compreendeu integralmente as orientações técnicas e operacionais da Solução Integrada; (viii) tem ciência de que, para a otimização e consecução dos melhores benefícios financeiros advindos da Solução Integrada, sua operação deverá ocorrer estritamente nos horários e sob as condições previamente indicadas, as quais foram definidas com base no histórico de perfil de consumo de energia apresentado pela própria Compradora; e (ix) não poderá, sob nenhuma hipótese, imputar qualquer responsabilidade à Vendedora por eventual redução, frustração ou não alcance dos benefícios financeiros esperados, caso a Solução Integrada não seja operada nas condições indicadas pela Vendedora ou se o perfil de consumo da Compradora sofrer alterações não previamente comunicadas e analisadas em conjunto com a Vendedora para eventual readequação das estratégias de operação.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



16.3. As Partes declaram e garantem que: (i) são legalmente constituídas de acordo com as leis brasileiras e têm poderes para celebrar este Contrato e cumprir as disposições aqui contidas; (ii) não há pendências judiciais ou administrativas que possam afetar o Contrato; e (iii) têm pleno conhecimento de seu conteúdo, bem como que participaram conjuntamente da negociação e redação deste Contrato, com a assessoria de advogados.

16.4. As Partes declaram e garantem estar em conformidade com a legislação vigente, em todos os seus aspectos relevantes, em especial: (i) Lei nº 6.938/1981 (“Política Nacional do Meio Ambiente”); (ii) Lei nº 9.605/1998 (“Lei dos Crimes Ambientais”); (iii) Lei nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”); e (iv) Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Cada Parte compromete-se a ressarcir a outra por quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento dessas leis.

16.5. Cada Parte declara e garante que: (i) não pratica atos lesivos à Administração Pública conforme a Lei nº 12.846/2013 e outras leis anticorrupção; (ii) não foi beneficiada pelo descumprimento dessas leis; (iii) comunicará à outra Parte qualquer infração em até 2 (dois) dias úteis; e (iv) será responsável exclusivamente pelo descumprimento dessas leis, reembolsando a outra Parte por perdas e danos.

16.6. As Partes se obrigam a atender à legislação brasileira no que se refere à proteção de dados pessoais, tomando como base a Lei nº 13.709/2018 e suas alterações (“LGPD”), comprometendo-se a realizar o devido tratamento dos Dados Pessoais (conforme definido na LGPD) para o estrito cumprimento do presente instrumento, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

16.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento se transmitem aos sucessores e cessionários autorizados das Partes.

16.8. Este instrumento não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio da celebração de termo aditivo celebrado por todas as Partes e intervenientes anuentes.

16.9. A tolerância das Partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a Parte tolerante de exigir da outra Parte o fiel cumprimento da obrigação, a qualquer tempo.

16.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste instrumento vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor, obrigando-se as Partes a buscarem uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos deste instrumento.

16.11. Quaisquer valores devidos por uma Parte à outra Parte em razão deste instrumento poderão ser compensados, nas datas em que forem devidos, com créditos que a Parte devedora tenha contra a Parte credora por força de quaisquer contratações realizadas entre as Partes.

16.12. A Compradora não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aceitação por escrito da Vendedora.

Protocolo nº 2.476.452 de 20/05/2026 às 08:54:26h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.998.514** em **20/05/2026** e averbado no registro nº 1.994.325 de 23/03/2026 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 178,97	R\$ 50,88	R\$ 34,92	R\$ 9,42	R\$ 12,30	R\$ 8,66	R\$ 3,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 298,90



16.13. A Vendedora poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, mediante simples comunicação à Compradora, sem necessidade de aceitação por escrito da Compradora.

16.14. A Compradora concorda que a Vendedora poderá, independentemente do seu prévio consentimento, ceder em garantia no âmbito de eventuais contratos de financiamento os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, incluindo, sem limitação, direitos creditórios e garantias, conforme sejam exigidos pelos financiadores.

16.15. Compradora concede a Vendedora e às empresas do seu grupo econômico o direito de utilizar a sua logomarca exclusivamente para fins de portfólio e divulgação, respeitando o formato, proporção, tamanho, cores e demais características da marca. Esta autorização é concedida em caráter não oneroso e por prazo indeterminado, sendo limitada à utilização em websites, materiais publicitários e outras mídias relacionadas ao portfólio da Vendedora, desde que não haja desvirtuamento do propósito estabelecido. A Compradora poderá, a qualquer momento, revogar esta autorização mediante notificação escrita enviada para o e-mail legal@matrixenergia.com, devendo a Vendedora cessar o uso da logomarca no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação.

As Partes declaram e reconhecem que as presentes Condições Gerais, em conjunto com as Condições Comerciais são válidas e plenamente eficazes, produzindo efeitos a partir de sua publicidade, ainda que assinadas exclusivamente pela Vendedora por meio de plataforma de assinaturas digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

Alexandre Gomes da Silva
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GOMES DA SILVA:14406123822
Dados: 2026.05.15 16:11:26 -03'00'

Ricardo Siqueira Hudson
Assinado de forma digital por RICARDO SIQUEIRA HUDSON:089110617
Dados: 2026.05.15 16:53:16 -02'00'

MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.